



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.009

Conde, 09 de fevereiro de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

PORTEARIA Nº 021/2022

CONDE, 09 DE FEVEREIRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, o servidor DAVID LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA do cargo efetivo de PROFESSOR B, da disciplina de GEOGRAFIA, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

#### SECRETARIA DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 11 (ONZE) SALAS COMERCIAIS LOCALIZADAS NO SHOPPING CONDE (PISO 1 – SALAS 01 A 06 E TÉRREO – SALAS 01 A 05), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES AOS SETORES VARIADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2022. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2022 – RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE/PB – 2160.10.301.0034.2053 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 08/02/2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Conde e: CT Nº 00007/2022 - 08.02.22 - TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 75.780,00.

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2022, que objetiva: LOCAÇÃO DE 11 (ONZE) SALAS COMERCIAIS LOCALIZADAS NO SHOPPING CONDE (PISO 1 – SALAS 01 A 06 E TÉRREO – SALAS 01 A 05), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES AOS SETORES VARIADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 75.780,00. Conde - PB, 07 de Fevereiro de 2022. VANESSA MEIRA CINTRA - Secretária de Saúde

#### LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

#### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00004/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Conde-PB. LICITANTES HABILITADOS: SERVICOL Serviços e Construções Ltda.; e SP Soluções Ambientais S.A. LICITANTES INABILITADOS: Eco Rio Soluções Ambientais Eireli - não atendeu na íntegra aos itens 10.4 e 11 do Edital; KI Construtora Ltda. - o Envelope nº 01 Documentos de Habilitação, não continha a documentação solicitada e sim elementos identificados como "Proposta de Preço"; M Construções & Serviços Ltda. - não atendeu na íntegra aos itens 10.4 e 11 do Edital; Nordeste Construções Instalações e Locações Eireli - não atendeu na íntegra aos itens 10.4 e 11 do Edital; PG Construções e Serviços Eireli - não atendeu aos itens 10.3.1.4, 10.3.2 e 10.5.3, bem como não atendeu na íntegra aos itens 10.4 e 11 do Edital; Saneape Soluções Ambientais Eireli - não atendeu na íntegra aos itens 10.4 e 11 do Edital; TECNAL - Tecnologia Ambiental em Aterros Sanitários Ltda. - não atendeu na íntegra aos itens 10.4 e 11 do Edital; e Ultra Serv Terceirizações em Serviços e Mão de Obra Eireli - não atendeu na íntegra aos itens 10.4 e 11 do Edital. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, inclusive da presente intimação do resultado da Fase Habilitação da Concorrência nº 00004/2021, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recurso, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 22/02/2022, às 14:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações e vista aos autos do processo poderão ser obtidas pelo interessado, junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Conde - PB, 07 de Fevereiro de 2022

SILVIA QUEIROGA NÓBREGA - Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada de engenharia consultiva. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Conde: 06.00 – Secretaria Municipal de Administração. 04.122.0011.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração. 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00018/2022 - 07.02.22 - H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI - R\$ 32.450,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** Exposição de Motivos nº DP00002/2022. **OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal do Trabalho e da Ação Social. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 01/02/2022.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00002/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público; DESIGNO as servidoras Scheilla Barbosa Andrade dos Santos, Secretária Municipal do Trabalho e da Ação Social, como Gestora; e Marcela Tamires da Silva Souza, Chefe de Departamento da Proteção Básica, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00002/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 01 de Fevereiro de 2022  
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2022, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DEMETRIO LUCAS MARANHAO RIBEIRO - R\$ 14.400,00.

Conde - PB, 01 de Fevereiro de 2022  
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** Exposição de Motivos nº DP00003/2022. **OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal do Trabalho e da Ação Social. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 01/02/2022.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00003/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público; DESIGNO as servidoras Scheilla Barbosa Andrade dos Santos, Secretária Municipal do Trabalho e da Ação Social, como Gestora; e Marcela Tamires da Silva Souza, Chefe de Departamento da Proteção Básica, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00003/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 01 de Fevereiro de 2022  
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00003/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00003/2022, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DEMETRIO LUCAS MARANHAO RIBEIRO - R\$ 14.400,00.

Conde - PB, 01 de Fevereiro de 2022  
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEC**

**Resolução Nº 023/2021/CMEC**

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à EMEF Governador Pedro Gondim, localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição Nº 32, Centro - Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 003/2021, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à EMEF Governador Pedro Gondim, localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição Nº 32, Centro - neste Município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 10 de Dezembro de 2021.

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO  
Presidente CME/CONDE-PB

WALTERLÚCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora



## Resolução Nº 001/2022/CMEC

**Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) ao Educandário Príncipe da Paz, localizado na Rua Epitácio Pessoa S/N Centro, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 001/2022, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) ao Educandário Príncipe da Paz, localizado na Rua Epitácio Pessoa S/N Centro, neste Município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 25 de Janeiro de 2022.

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO  
Presidente CME/CONDE-PB

WALTERLÚCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

## Resolução Nº 002/2022/CMEC

**Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à Escola São Francisco, localizada na Rua General Perouse Nº 59 Centro, Cidade de Conde – Paraíba, e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE-CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer Nº 002/2022, oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada nesta data.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar, pelo período de 6 (seis) anos o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) à Escola São Francisco, localizada na Rua General Perouse Nº 59 Centro, neste Município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 25 de Janeiro de 2022.

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO  
Presidente CME/CONDE-PB

WALTERLÚCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

## Resolução Nº 003/2022/CMEC

**Aprova as Matrizes Curriculares para o Ano Letivo de 2022 no Sistema Municipal de Ensino de Conde/Pb.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9394/96, e a deliberação do Plenário do dia 25 de Janeiro de 2022 sobre o Parecer 003/2022/CPLN/CME/CONDE-PB.

## RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR**, as alterações nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental I e II (na modalidade Regular), para as escolas pertencentes ao Sistema de Ensino de Conde -Pb conforme os anexos I e II do Parecer nº 003/2022;

**Art. 2º - APROVAR**, as alterações nas Matrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – Ciclos I, II, III e IV para as Escolas Públicas Municipais e/ou conveniadas com a Prefeitura de Conde – Pb conforme os anexos III e IV do Parecer nº 003/2022.

**Art. 3º** - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003);

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)



**IV** – amparado pelo Decreto - Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

**V** – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

**VI** – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

**Parágrafo Único.** No Ensino Fundamental I poderá ser desenvolvida na forma de recreação e lazer com o regente de classe e/ou com professores especializados;

**Art. 4º** - O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017);

**Art. 5º** - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das Escolas Públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo conforme o Art. 33 e seus parágrafos da Lei 9394/96;

**Art. 6º** - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, facilitando acesso e visibilidade ao corpo docente da Escola;

**Art. 7º** - A inobservância e o descumprimento da presente Resolução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades;

**Art. 8º** - A presente Resolução, a partir de 01 de Fevereiro de 2022 passa a fazer parte das normas das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Conde;

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário;

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 25 de Janeiro de 2022.

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO  
Presidente CME/CONDE-PB

WALTERLÚCIA DIAS DO NASCIMENTO ALVES

Relatora

**ANEXO I**  
**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL I – 1º AO 5º ANO**  
**42 SEMANAS – 209 DIAS LETIVOS – 4 HORAS DIÁRIAS DE AULA**  
**2022**

BASE NACIONAL COMUM Nº 9394/96		QTD DE AULA SEMANAL					QTD DE AULA ANUAL				
		1 º	2 º	3 º	4 º	5 º	1 º	2 º	3 º	4 º	5 º
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	2 1 0	2 1 0	2 1 0	2 1 0	2 1 0
	Arte	1	1	1	1	1	4 2	4 2	4 2	4 2	4 2
	Educação Física	1	1	1	1	1	4 2	4 2	4 2	4 2	4 2
	Língua Materna	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>2 9 4</b>	<b>2 9 4</b>	<b>2 9 4</b>	<b>2 9 4</b>	<b>2 9 4</b>
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	2	2	2	2	2	8 4	8 4	8 4	8 4	8 4
	História	3	3	3	3	3	1 2 6	1 2 6	1 2 6	1 2 6	1 2 6
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>2 1 0</b>	<b>2 1 0</b>	<b>2 1 0</b>	<b>2 1 0</b>	<b>2 1 0</b>
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	3	1 2 6	1 2 6	1 2 6	1 2 6	1 2 6
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>1 2 6</b>	<b>1 2 6</b>	<b>1 2 6</b>	<b>1 2 6</b>	<b>1 2 6</b>
MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5	5	2 1 0	2 1 0	2 1 0	2 1 0	2 1 0
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>2 1 0</b>	<b>2 1 0</b>	<b>2 1 0</b>	<b>2 1 0</b>	<b>2 1 0</b>
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso (**)	1	1	1	1	1	4 2	4 2	4 2	4 2	4 2
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>4 2</b>	<b>4 2</b>	<b>4 2</b>	<b>4 2</b>	<b>4 2</b>

# ANEXOS



PARTES		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
DIVERSIFICADA	SUBTOTAL	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	TOTAL	2 1	2 1	2 1	2 1	2 1	8 8 2						
	CARGA HORÁRIA ANUAL						8 3 6						

## OBSERVAÇÕES

1. Nessa etapa de ensino, deverá ser dado ênfase, PRINCIPALMENTE no 1º e 2º ano, do ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da Leitura, da Escrita e do Cálculo (LDB – art. 32, inciso I) e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC [Resolução CNE/CP nº 2/2017] As demais áreas do conhecimento serão trabalhadas de forma INTERDISCIPLINAR (Parecer nº 4/2008 – CNE/CEB).
2. Os componentes curriculares Arte e Educação Física poderão ser ministrados pelo professor polivalente ou por um professor com Licenciatura na disciplina (Resolução nº 07/2010 – CNE/CEB, art. 31). As aulas de Ed. Física serão ministradas em forma de atividades recreativas.
3. O Ensino Religioso é componente curricular de oferta obrigatória para a escola, mas facultativo ao estudante conforme a Lei nº 9.475/1997, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC [Resolução CNE/CP nº 2/2017], e poderá ser ministrado pelo professor polivalente ou por um professor Licenciado na disciplina (art. 31 da Resolução nº 07/2010 – CNE/CEB).
4. É assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (Art. 32, §3º da Lei 9394/96)

## ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL II - 6º AO 9º ANO  
 42 SEMANAS – 209 DIAS LETIVOS – 4 HORAS DIÁRIAS DE AULA  
 2022

BASE NACIONAL COMUM Nº 9394/96		QTD DE AULA SEMANAL				QTD DE AULA ANUAL			
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	2 1 0	2 1 0	2 1 0	2 1 0
	Arte	2	2	2	2	8 4	8 4	8 4	8 4
	Língua Inglesa	2	2	2	2	8 4	8 4	8 4	8 4

	Educação Física	2	2	2	2	8 4	8 4	8 4	8 4
	Língua Materna (*)	*	*	*	*	*	*	*	*
	SUBTOTAL	1 1	1 1	1 1	1 1	4 6 2	4 6 2	4 6 2	4 6 2
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	3	3	3	3	1 2 6	1 2 6	1 2 6	1 2 6
	História	3	3	3	3	1 2 6	1 2 6	1 2 6	1 2 6
	SUBTOTAL	6 6	6 6	6 6	6 6	2 5 2	2 5 2	2 5 2	2 5 2
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	1 2 6	1 2 6	1 2 6	1 2 6
	SUBTOTAL	3 3	3 3	3 3	3 3	1 2 6	1 2 6	1 2 6	1 2 6
MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5	2 1 0	2 1 0	2 1 0	2 1 0
	SUBTOTAL	5 5	5 5	5 5	5 5	2 1 0	2 1 0	2 1 0	2 1 0
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	1	1	4 2	4 2	4 2	4 2
	SUBTOTAL	1 1	1 1	1 1	1 1	4 2	4 2	4 2	4 2
PARTES DIVERSIFICADA		*	*	*	*	*	*	*	*
	SUBTOTAL	*	*	*	*	*	*	*	*
		TOTAL				1 0 9 2	1 0 9 2	1 0 9 2	1 0 9 2
CARGA HORÁRIA ANUAL							8 3 6	8 3 6	8 3 6



## OBSERVAÇÕES

- A música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte (Inciso VI da Lei nº 11.769/08);
- O Ensino Religioso é componente curricular de oferta obrigatória para a escola, mas facultativo ao estudante conforme a Lei nº 9.475/1997, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC [Resolução CNE/CP nº 2/2017], e poderá ser ministrado pelo professor polivalente ou por um professor Licenciado na disciplina (art. 31 da Resolução nº 07/2010 - CNE/CEB);
- É assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (Art. 32, §3º da Lei 9394/96)

	SUBTOTAL	1	1	42	42
PARTE		*	*	*	*
DIVERSIFICADA	SUBTOTAL	*	*	*	*
	TOTAL	24	24	1.008	1.008
CARGA HORÁRIA ANUAL		836	836		

## OBSERVAÇÕES

- Ensino Integrado
- O Ciclo I corresponde o 1º, 2º, 3º ano do Fundamental I
- O Ciclo II corresponde ao 4º e 5º ano do Fundamental I

**ANEXO III**  
**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO**  
**42 SEMANAS – 209 DIAS LETIVOS – 4 HORAS DIÁRIAS DE AULA**  
**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**  
**2022**

BASE NACIONAL COMUM Nº 9394/96	QTD AULA SEMANAL		QTD DE AULA ANUAL		
	CICLO I	CICLO II	CICLO I	CICLO II	
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	252	252
	Arte	2	2	84	84
	Educação Física	1	1	42	42
	Língua Materna	*	*	*	*
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>378</b>	<b>378</b>
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	3	3	126	126
	História	3	3	126	126
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>252</b>	<b>252</b>
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	126	126
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>126</b>	<b>126</b>
MATEMÁTICA	Matemática	5	5	210	210
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>210</b>	<b>210</b>
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	42	42

**ANEXO IV**  
**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL II – 6º ao 9º ANO**  
**42 SEMANAS – 209 DIAS LETIVOS – 4 HORAS DIÁRIAS DE AULA**  
**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**  
**2022**

BASE NACIONAL COMUM Nº 9394/96	QTD AULA SEMANAL		QTD AULA ANUAL		
	CICLO III	CICLO IV	CICLO III	CICLO IV	
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	252	252
	Língua Inglesa	2	2	84	84
	Arte	2	2	84	84
	Educação Física	1	1	42	42
	Língua Materna	*	*	*	*
CIÊNCIAS HUMANAS	<b>SUBTOTAL</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>462</b>	<b>462</b>
	Geografia	3	3	126	126
	História	3	3	126	126
CIÊNCIAS DA NATUREZA	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>252</b>	<b>252</b>
	Ciências	3	3	126	126
ENSINO RELIGIOSO	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>126</b>	<b>126</b>



<b>MATEMÁTICA</b>	<b>Matemática</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>210</b>	<b>210</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>210</b>	<b>210</b>
<b>ENSINO RELIGIOSO</b>	<b>Ensino Religioso</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>42</b>	<b>42</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>42</b>	<b>42</b>
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		*	*	*	*
	<b>SUBTOTAL</b>	*	*	*	*
<b>TOTAL</b>		<b>26</b>	<b>26</b>	<b>1.092</b>	<b>1.092</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL</b>		<b>836</b>	<b>836</b>		

**OBSERVAÇÕES**

1. O Ciclo III corresponde ao 6º e 7º ano do Fundamental II
2. O Ciclo IV corresponde ao 8º e 9º ano do Fundamental II

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****RESOLUÇÃO N°.33/2022**

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro dos Serviços, Programas e Projetos Exercício de 2020 do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituída com a Lei 01039/2019, de 25 de novembro de 2019, em reunião realizada em 30 de novembro de 2021.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador;

Considerando a Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Portaria 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico SUASWEB no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS/NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

Considerando que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS é um instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal dos serviços continuados de assistência social, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando as Portarias Federais 440 e 442 de 2005, as quais dispõem que na reprogramação dos saldos remanescentes os recursos podem ser aplicados dentro de cada nível de proteção básica e especial, após apreciação e deliberação do respectivo Conselho de Assistência Social, conforme a Lei Federal 11.692/2008;

Considerando a Portaria MDS 113/2015, anotações sobre a norma que regulamenta os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento Federal na modalidade fundo a fundo, e o capítulo VII referente a prestação de contas;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conde, Estado da Paraíba, analisou, discutiu e aprovou através da reunião no dia 14/01/2022, registrada em Ata o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro dos Serviços, Programas e Projetos no Exercício de 2020 do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), e

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro dos Serviços, Programas e Projetos do Exercício 2020 do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde – PB, 14 de janeiro de 2022

SILVANA CRISTINA NEVES FERREIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO N°. 34/2022**

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do IGD Bolsa Família do Exercício 2020 do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituído com a Lei 01039/2019, de 25 de novembro de 2019, em reunião realizada em 30 de novembro de 2021.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando a Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Portaria 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico SUASWEB no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS 33,12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

Considerando que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS é um instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal dos serviços continuados de assistência social, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando as Portarias Federais 440 e 442 de 2005, as quais dispõem que na reprogramação dos saldos remanescentes os recursos podem ser aplicados dentro de cada nível de proteção básica e especial, após apreciação e deliberação do respectivo Conselho de Assistência Social, conforme a Lei Federal 11.692/2008;

Considerando a Portaria MDS 113/2015, anotações sobre a norma que regulamenta os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento Federal na modalidade fundo a fundo, e o capítulo VII referente a prestação de contas;

Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro dos Serviços, Programas e Projetos no Exercício de 2020 do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), e

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro dos Serviços, Programas e Projetos do Exercício 2020 do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde – PB, 14 de janeiro de 2022

SILVANA CRISTINA NEVES FERREIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLUÇÃO Nº. 35/2022

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do IGD/SUAS do Exercício 2020 do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituído com a Lei 01039/2019, de 25 de novembro de 2019, em reunião realizada em 30 de novembro de 2021.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando a Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Portaria 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico SUASWEB no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

Considerando que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS é um instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal dos serviços continuados de assistência social, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando as Portarias Federais 440 e 442 de 2005, as quais dispõem que na reprogramação dos saldos remanescentes os recursos podem ser aplicados dentro de cada nível de proteção básica e especial, após apreciação e deliberação do respectivo Conselho de Assistência Social, conforme a Lei Federal 11.692/2008;

Considerando a Portaria MDS 113/2015, anotações sobre a norma que regulamenta os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento Federal na modalidade fundo a fundo, e o capítulo VII referente a prestação de contas;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conde, Estado da Paraíba, analisou, discutiu e aprovou através da reunião ordinária no dia 14/01/2022, registrada em Ata o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do IGD/SUAS no Exercício de 2020 do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), e

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do IGD/SUAS no Exercício 2020 do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Constatou que a documentação apresentada foi clara e objetiva.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde – PB, 14 de janeiro de 2022

SILVANA CRISTINA NEVES FERREIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social